ANEXO XVII

DIRETRIZES DE MEDIDAS MITIGADORAS E DE CONTRAPARTIDAS

1. Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;

2. Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora, e atender as normas da ABNT - NBRs 10.151/87 e 10.152/87;

3. Adequação dos equipamentos que produzam choque ou vibração, por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando - se incômodos à vizinhança, e atendendo as normas da ABNT - NBR 10.273/88;

4. Execução de isolamento acústico para motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc)

5. Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas as normas legais de construção, iluminação, e ventilação;

6. Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos;

7. Implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro - "cabine de pintura" - nos processos de pintura por aspersão;

8. Execução de sistemas de retenção dos despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados fora;

9. Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;

10. Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade;

11. Destinação adequada para resíduos gerados pela atividade, sendo vedado dispô - los a céu aberto, ou incinerá - los, em conformidade com a ABNT - NBR 10.004;

12. Obtenção de licenciamento do orgão estadual de meio ambiente (FEAM) para o exercício da atividade prevista;

13. Execução de faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque, de pátio para carga e descarga, áreas com vagas para estacionamento, e áreas de acesso para veículos ou pedestre, de acordo com o quadro abaixo:

	TIPO	VAGAS P/ ESTACIONAMENTO OU GARAGEM
Nº adicionais de vagas de estacionamento*	Vias locais	1 vaga/450 m^2 de área líquida 1 vaga/75 m^2 de área em espaços não cobertos essenciais à atividade
	Vias de ligação regional, arteriais ou coletoras	1 vaga/300 m^2 de área líquida 1 vaga/50 m^2 de área em espaços não cobertos essenciais à atividade
Nº mínimo de vagas para carga e descarga	1.500 m^2<área líquida<3.000 m^2 Área líquida < 3.000 m^2	1 vaga 1 vaga/300 m^2 de área líquida desprezando-se as frações
Áreas de embarque e desembarque	Hotéis, apart-hotéis, policlínicas, hospitais, pronto-socorros, maternidade, estabelecimentos de ensino superior e cursos pré-vestibulares	1 vaga
	Escolas do ensino básico	1 vaga/400 m^2 de área líquida desprezando-se as frações

* o número mínimo de vagas de estacionamento deve ser calculado considerando o número de vagas exigido para os empreendimentos em geral (Anexo VIII), mais o número de vagas indicado no presente quadro.

14. Executar muro de isolamento com 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) de altura, no mínimo para bacias de separação dos diversos tipos de sucatas estocadas, e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação

15. Implantação de obras viárias complementares no entorno, com alargamentos, duplicações, rotatórias, travessias de

16. Construção de equipamentos comunitários destinados a creches, escolas, postos de saúde, postos de segurança, centro comunitário, etc;

17. Recuperação de áreas degradadas ou de interesse ambiental;

18. Recuperação ou restauro de patrimônio histórico ou paisagístico;

19. Plantio de mata nativa e manutenção até 02 (dois) anos;

20. Ampliação de rede de iluminação pública;

21. Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Urbano;

22. Outras ações que forem julgadas convenientes.